

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS CEP: 39.230-000 – Estado de Minas Gerais

## **DECRETO MUNICIPAL Nº 107/2014.**

Regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Buenópolis-MG, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 77, I, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista a Lei municipal n. 1357/2012.

## **DECRETA:**

- **Art. 1º -** Fica regulamentado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que atuará segundo deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão ao qual é vinculado no que se refere à sua gestão, art. 8º da Lei municipal n. 1357/2012.
- § 1º: O Fundo terá sua ação dirigida e norteada para a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente em Buenópolis-MG.
- § 2º: O Fundo Municipal da Criança e Adolescente será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio de seu representante José Maria Nadu Teixeira, Secretario Municipal de Assistência Social, CPF nº 241.325.436-68, residente na rua Minas Gerais,125- centro Buenópolis/MG.
- § 3º: O Secretário Municipal de Assistência Social poderá nomear outro agente público municipal para gerir o Fundo, substituído, quando entender pertinente, aquele ora nomeado no parágrafo anterior deste artigo.
- **Art. 2º -** O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será constituído:
- I dotação consignada anualmente no orçamento do Município para assistência social voltada para a criança e adolescente;
- II recursos provenientes do Conselho Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente;
- III doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- IV outros recursos legais destinados a ações e proteções da criança e adolescente.
  - **Art. 3º** Compete ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente:
- I- registrar os recursos orçamentários próprios do Município, ou a ele transferido pelo Estado ou pela União, para o benefício das crianças e dos adolescentes;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

II- registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou por doações ao Fundo;

III- manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV- liberar e administrar os recursos a serem aplicados em benefício de crianças e adolescentes, nos termos das Resoluções do Conselho Municipal de Direitos.

**Art. 4º**— O gestor do Fundo identificado no art. 1º deste Decreto, poderá adotar as medidas necessárias para constituição de CNPJ junto a Receita Federal, objetivando e com base na Lei municipal n. 1257/2012.

Art. 4º— O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão cujas deliberações vincula o Fundo, é constituído por cidadãos eleitos e nomeados por meio de Portaria municipal, sendo que os integrais integrantes foram nomeados pela Portaria n. 57 de 30/04/2013, a qual fica fazendo parte desta até nova eleição do Conselho.

**Art. 5º**– Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Buenópolis - MG,\_1º de dezembro de 2014.

JOSE ALVES
Prefeito Municipal